



A participação das mulheres na *lex mercatoria* contemporânea

The participation of women in the contemporary lex mercatoria



Tatiana de Almeida Campos

tatiana.campos@uni9.ed.br



Marcelo Benacchio

benacchio@uni9.pro.br



Universidade Nove de Julho (UNINOVE) / São Paulo, SP - Brasil

Resumo: A *lex mercatoria* é o conjunto de normas e práticas, desenvolvidas ao longo dos séculos pelos próprios comerciantes, que regulam o comércio internacional. No contexto contemporâneo a *lex mercatoria* não é mais a mesma de outrora, mas continua a evoluir influenciada por diversos atores – sobretudo empresas transnacionais – e influenciando a ordem econômica global. Este artigo busca explorar a contribuição das mulheres nas decisões e construção da *lex mercatoria* e discutir se esta, caso fosse idealizada por mulheres, poderia proporcionar maior desenvolvimento humano. Nesse contexto, o artigo que ora se apresenta, procurando concretizar e promover os Direitos Humanos, bem como equilibrar o capitalismo, em busca de uma ordem econômica humana e fraterna, analisa a importância da garantia de acesso à mulher, não só ao trabalho digno, mas à posição de liderança nas empresas transnacionais e seu impacto no desenvolvimento sustentável. Para tal, com amparo no método hipotético-dedutivo, a pesquisa debruçou-se qualitativamente em documentos e bibliografia nacional e internacional, e quantitativamente na análise de dados sobre a participação das mulheres no cenário econômico global. Conclui-se que, muito ainda falta para alcançar o desenvolvimento social pleno feminino, de modo que todos os esforços devem ser cunhados, sobretudo pelas empresas transnacionais, para a inserção das mulheres aos cargos de comando, e por isso a menção à Agenda 2030 como instrumento auxiliar na consecução da igualdade de gênero.

Palavras-chave: ordem econômica; *lex mercatoria*; mulher.

Abstract: The *lex mercatoria* is the set of norms and practices, developed over the centuries by traders themselves, that regulate international trade. In the contemporary context, the *lex mercatoria* is no longer the same as it once was, but continues to evolve, influenced by various actors – especially transnational companies – and influencing the global economic order. This article seeks to explore the contribution of women in the decisions and construction of the *lex mercatoria* and discuss whether this, if created by women, could provide greater human development. In this context, the article presented here, seeking to implement and promote Human Rights, as well as balancing capitalism, in search of a humane and fraternal economic order, analyzes the importance of guaranteeing access to women, not only to decent work, but

to the commanding position of transnational companies and their impact on sustainable development. To this end, supported by the hypothetical-deductive method, the research focused qualitatively on national and international documents and bibliography, and quantitatively on the analysis of data on women's participation in the global economic scenario. It is concluded that there is still a long way to go to achieve full female social development, so that all efforts must be made, especially by transnational companies, to insert women into leadership positions, and that is why the mention of the 2030 Agenda as an instrument assist in achieving gender equality.

Keywords: economic order; lex mercatoria; woman.

Para citar este artigo (ABNT NBR 6023:2018)

CAMPOS ,Tatiana de Almeida; BENACCHIO, Marcelo. A participação das mulheres na lex mercatoria contemporânea. *Revista Thesis Juris – RTJ*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 321-336, jul./dez. 2024. <http://doi.org/10.5585/13.2024.27778>

INTRODUÇÃO

Desde sempre o mundo foi governado por homens. São eles, majoritariamente, que criam as legislações, governam e aplicam o direito. No cenário empresarial transnacional não é diferente. Historicamente, a *lex mercatoria* foi criada e dominada por homens, refletindo a estrutura patriarcal das sociedades comerciais antigas.

É por meio da *lex mercatoria* que as empresas transnacionais estabelecem seus próprios princípios e normas para conduzir seus negócios no comércio mundial. Inicialmente, a *lex mercatoria* era um sistema informal, baseado em princípios gerais e práticas comerciais comuns. No entanto, com o passar do tempo, ela se tornou mais formalizada, com a criação de instituições e tribunais especializados – arbitrais – em resolver disputas comerciais internacionais. Diante desta afirmação – que será retomada no desenvolver deste artigo – buscase como objetivo principal investigar no âmbito das empresas transnacionais a participação das mulheres na *lex mercatoria* contemporânea. Isso porque, como se sabe, as mulheres, sobretudo pelo viés maternal, sempre tiveram uma perspectiva inclusiva e social para com as pessoas.

Assim, o presente artigo pretende responder as seguintes perguntas norteadoras: As mulheres têm contribuído para influenciar o comércio transnacional em posição de poder? Em caso negativo: Se a *lex mercatoria* fosse idealizada por mulheres, teríamos mais proteção aos Direitos Humanos no geral?

Para tanto foi utilizado o método hipotético-dedutivo, com a pesquisa qualitativa amparada em documentos e bibliografia nacional e internacional sobre o tema; e quantitativa, na análise de dados sobre a participação das mulheres no cenário econômico global. De modo que o presente artigo foi dividido em três partes, por meio do qual na primeira tratará do monopólio masculino no comércio internacional, sobretudo nos cargos de alto escalão com poder de decisão, para na segunda parte buscar vislumbrar como a *lex mercatoria* seria se fosse idealizada por mulheres. Na terceira e última seção, o artigo apresentará a Agenda 2030, fazendo recorte no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de número 5, que visa promover a igualdade de gênero, em específico em sua meta 5.5 que preconiza “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”, como instrumento para a inserção da mulher a altos cargos empresariais, visando concretizar o apresentado na segunda seção.

1 A LEX MERCATORIA E O MONOPÓLIO MASCULINO: UMA HISTÓRIA PATRIARCAL

Historicamente muitas sociedades foram patriarcais, com homens ocupando posições de poder e autoridade. Isso criou uma base cultural por meio do qual o domínio masculino se perpetuou ao longo dos séculos (Beauvoir, 1970, p. 14). Nas estruturas sociais e culturais, as expectativas da sociedade frequentemente reforçavam papéis de gênero tradicionais, por meio do qual os homens eram vistos como líderes e provedores, enquanto as mulheres eram associadas ao cuidado da esfera doméstica (Saini, 2023).

Isso porque, como afirma Simone de Beauvoir (1970, p. 14-15):

Economicamente, homens e mulheres constituem como que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam na indústria, na política etc., maior número de lugares e os postos mais importantes. Além dos poderes concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente envolve o passado e no passado toda a história foi feita pelos homens.

Por conta dessa divisão de castas, as mulheres sempre foram subjugadas e impostas ao servir e ao cuidar, não tendo as mesmas oportunidades de acesso a recursos e educação, de modo que em muitas partes do mundo, os homens têm tido mais acesso à educação e

oportunidades de desenvolvimento profissional, o que lhes dá uma vantagem inicial em termos de poder econômico e político frente às mulheres (Nações Unidas, 2017).

As origens da *lex mercatoria* podem ser rastreadas até as práticas dos centros comerciais das comunas italianas da Idade Média, do direito consuetudinário e da jurisprudência desenvolvida pelos tribunais comerciais autônomos (Campos, 2022, p. 14). Essas primeiras estruturas estabeleceram um arcabouço legal próprio – *ius mercatorum* – que não se limitava estritamente aos costumes de uma única nação, mas refletia princípios de equidade e usos compartilhados no comércio que facilitavam as negociações entre comerciantes de vários países (Berger, 2001).

À medida que o comércio se expandia, a lei mercantil se adaptava para atender às necessidades do comércio internacional. O desenvolvimento da *lex mercatoria* foi marcado pela integração de práticas de diversas tradições jurídicas e pela codificação gradual de leis comerciais que poderiam ser aplicadas universalmente (Campos, 2022, p. 27). No entanto, a negociação e adoção dessas convenções provaram ser um processo complexo e prolongado. Muitas vezes resultou em harmonização parcial e interpretações diferentes das mesmas leis, o que apresentou desafios na revisão e adaptação a novos desenvolvimentos no comércio internacional.

Como o antigo direito mercantil era caracterizado por sua dependência aos costumes que persistiram ao longo dos séculos e às mulheres era atribuído o papel único de ficar em casa cuidando dos afazeres domésticos e dos filhos, elas – as mulheres – eram frequentemente marginalizadas dentro de estruturas legais, que reconheciam amplamente os comerciantes homens e limitavam a autonomia das mulheres nas atividades econômicas (Library, 2024).

Sobre a submissão da mulher, Simone de Beauvoir (1970, p. 12) questiona e assevera:

De onde vem essa submissão na mulher? Existem outros casos em que, durante um tempo mais ou menos longo, uma categoria conseguiu dominar totalmente a outra. É muitas vezes a desigualdade numérica que confere esse privilégio: a maioria impõe sua lei à minoria ou a persegue. Mas as mulheres não são, como os negros dos Estados Unidos ou os judeus, uma minoria; há tantos homens quantas mulheres na terra. Não raro, também os dois grupos em presença foram inicialmente independentes; ignoravam-se antes ou admitiam cada qual a autonomia do outro; e foi um acontecimento histórico que subordinou o mais fraco ao mais forte: a diáspora judaica, a introdução da escravidão na América, as conquistas coloniais são fatos precisos.

Até a década de 60 a mulher utilizava o CPF do marido, e somente a partir de 1962 as mulheres puderam ter direito ao cadastro de pessoa física e, de posse deste documento, ter direito a abrir uma conta no banco e ir às compras sozinhas. Além disso, até o referido ano as mulheres casadas necessitavam da autorização do marido para trabalhar fora, receber herança,

assinar documentos ou até mesmo viajar, conforme se depreende do Estatuto da Mulher Casada – Lei n.º 4.121/1962.

Osmar Marcello Júnior lembra que:

A associação da figura da mulher à vida doméstica remonta a séculos, e como construção social ligada ao gênero se constituiu como fator de segregação daquela da vida pública, e de participação nos rumos do Estado. Trocando em miúdos: a igualdade constitui componente estrutural do Estado moderno, mas construções sociais de raízes profundas que ainda se perpetuam afastam as mulheres do gozo dos mais variados direitos (Marcello, 2024, p. 524).

Simone de Beauvoir (1970, p. 13) explica que, por mais longe que se remonte na história, as mulheres sempre estiveram subordinadas ao homem. De modo que sua dependência não implica de um evento ou de uma evolução, ela simplesmente aconteceu, e segue mencionando:

Ora, a mulher sempre foi, senão a escrava do homem ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; e ainda hoje, embora sua condição esteja evoluindo, a mulher arca com um pesado *handicap*. Em quase nenhum país, seu estatuto legal é idêntico ao do homem e muitas vezes este último a prejudica consideravelmente. Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta (Beauvoir, 1970, p. 14).

Ulrich Beck (2010, p. 121) acertadamente afirma: “O argumento ‘mas elas não são capazes!’ foi superado historicamente. Elas são capazes, eram os homens que lhes impediam!”. O autor ainda pondera que:

Há dez anos, a maioria dos homens ainda explicava a discriminação da mulher na vida profissional como uma decorrência de qualificação. Uma vez que, em função da expansão educacional, esse argumento já não é mais sustentável, recorre-se hoje em dia a outros muros de contenção: o papel de mãe (Beck, 2010, p. 157).

Nesse interim, o papel das mulheres e sua independência tem sido historicamente ofuscada por narrativas dominadas por homens, na lei e no comércio. Isso porque o mercantilismo estava enraizado em sistemas patriarcais que limitavam a autonomia das mulheres, relegando-as a papéis secundários, focado na administração da estrutura família e educação dos filhos, e mesmo que atuassem timidamente no comércio (como artesãs, por exemplo), ainda assim eram subordinadas aos seus maridos. Assim, a contribuição das mulheres era frequentemente negligenciada e limitada. A igualdade, quando muito, consistia-se em conceder paridade “dentro da diferença”, causando ainda mais discriminação¹.

¹ Falas misóginas ecoavam: “Lugar de mulher é esquentando a barriga no fogão e esfriando na pia”; “Contratar mulher recém casada é ter um vácuo na empresa por alguns meses quando engravidar”.

No contexto moderno, a *lex mercatoria* “como regramento comercial internacional, cumpre seu papel de natureza econômica-social por meio da participação na vida econômica de diferentes Estados, com diferentes graus de afetação social, econômica, financeira e até cultural” (Campos; Benacchio, 2024, p. 332), devendo fornecer uma estrutura mais adaptável para resolver questões sociais na economia globalizada que pode auxiliar na busca pela igualdade de gênero. Isso porque a *lex mercatoria* serve como um conjunto de princípios e práticas desenvolvidos por empresas transnacionais para atender às demandas do comércio internacional (Galgano, 2010), podendo incluir as mulheres em posições de poder.

2 IMPACTO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA LEX MERCATORIA: E SE A LEX MERCATORIA FOSSE IDEALIZADA POR MULHERES?

Apesar de a *lex mercatoria* ser historicamente associada a um sistema dominado por homens, as mulheres têm desempenhado um papel fundamental na sua evolução. A humanidade tem como objetivo social o bem comum de todos. Isso implica que, por meio dos princípios da liberdade, da igualdade e da fraternidade, deve-se criar condições que permitam o desenvolvimento individual de cada ser humano, especialmente da mulher, sobretudo por sua sujeição histórica ao masculino. As empresas transnacionais, devido ao seu alcance e envolvimento global, desempenham um papel fundamental nessa busca.

O “*Women's Power Index*”, desenvolvido pelo “*Council on Foreign Relations*”, destaca uma lacuna de gênero na representação política em 193 estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), demonstrando o lento progresso em direção à paridade de gênero na participação política e em papéis de liderança. Segundo o relatório, somente 25 de 193 países têm uma mulher chefe de Estado ou de governo (Robison; James, 2024).

O mapa “Mulheres na política: 2023”, criado pela União Interparlamentar (UIP) e pela ONU Mulheres, apresenta dados recentes com a participação das mulheres em cargos executivos e parlamentares nacionais a partir de 1º de janeiro de 2023. Os dados coletados mostram que as mulheres estão sub-representadas em todos os níveis de tomada de decisão em todo o mundo e que para alcançar a paridade de gênero na vida política há um longo caminho a ser percorrido (UN Women, 2023). Informa a pesquisa que:

As mulheres servem como Chefes de Estado e/ou de Governo em apenas 31 países. As mulheres representam 26,5 por cento dos Membros do Parlamento. Globalmente, menos de um em cada quatro Ministros do Gabinete é uma mulher (22,8 por cento). Novos dados mostram que as mulheres lideram importantes pastas de direitos humanos, igualdade de gênero e políticas de proteção social, enquanto os homens dominam áreas políticas como defesa e economia (UN Women, 2023).

No ritmo atual de progresso, estima-se que a igualdade de gênero, nesses cargos de alto nível, possa demorar 130 anos para ser alcançada (UN Women, 2024). Essa disparidade é particularmente crítica considerando que a participação igualitária das mulheres é vital para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, tema que será abordado na próxima seção.

Como se vê, a influência das mulheres na economia global, sobretudo nos cargos de poder, foi – e ainda segue sendo – marginalizada ou invisibilizada, o que torna necessário investigar a sua participação histórica e contemporânea para compreender melhor o desenvolvimento do sistema político-econômico, além de fazer ajuste paritário entre os gêneros.

Como estampado na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 170, a atividade econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim (a atividade econômica) assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, sem se imiscuir de que “todos são iguais perante a lei” – homens e mulheres.

Para que tal ditame constitucional seja de fato efetivado é preciso compartilhar responsabilidades, mudar condutas e posicionamentos, sobretudo por todo evidenciado ao longo dos anos – de descaso e violação dos Direitos Humanos feminino. Além disso, é preciso pensar no outro – amparar o outro – com fraternidade, voltando-se para as pessoas e para as demandas sociais com irmandade. Papel que cabe a todos, sobretudo às empresas transnacionais que estão por todo globo.

Os grandes conglomerados desempenham papel importante na promoção da igualdade de gênero nas cadeias globais de suprimentos. Referidas empresas são capazes de implementar políticas de diversidade e inclusão que promovam a igualdade de gênero em todos os níveis da organização. Isso inclui garantir cargo de liderança às mulheres, paridade salarial, oportunidades iguais de promoção e um ambiente de trabalho inclusivo.

As mulheres podem influenciar a *lex mercatoria* de diversas maneiras, desde a sua participação como empresárias, CEOs, e até sua atuação como juristas, árbitras e mediadoras, por exemplo. A presença crescente de mulheres em cargos de liderança em empresas transnacionais, organizações internacionais e instituições financeiras, tem impulsionado a inclusão de perspectivas de gênero nas decisões da *lex mercatoria*, todavia, nada muito expressivo (Serrano, 2024). Joseph Schumpeter (1997, p. 72) menciona que o empresário é o portador do mecanismo da mudança, só precisamos ajustar o mecanismo desta transformação.

O envolvimento das mulheres em posições de poder e governança dentro de organizações tem implicações significativas para o comércio global, particularmente no contexto da *lex mercatoria* e do comércio transnacional. Pesquisas mostram que as mulheres

quando em cargos de comando têm melhor avaliação pelo time, como melhores gestoras e mais confiáveis. Ainda assim, a mesma pesquisa demonstra que houve uma queda na proporção de mulheres nos cargos de diretoria (Forbes, 2024).

Adverte Amartya Sen (2010, p. 232) que, quando a vida da mulher é melhorada, todo o núcleo familiar e todos ao seu entorno são beneficiados, de modo que “a presença de mulheres em cargos de liderança muda a forma de fazer política e contribui para o esforço de redução das desigualdades”; mencionando que, “o papel limitado da condição de agente ativa das mulheres afeta gravemente a vida de todas as pessoas – homens e mulheres, crianças e adultos”.

Martha Nussbaum (2013, p. 85), trabalhando com o conceito de capacidade, utiliza como alicerce os estudos de Amartya Sen e vai além, utilizando o que denomina “perspectiva das capacidades” como subsídio do desenvolvimento humano, no enfoque justiça, bem-estar e economia. Assinala a autora que, “o enfoque das capacidades não é uma doutrina política sobre os direitos básicos”, buscando, somente especificar “certas condições necessárias para que uma sociedade seja dignamente justa, na forma de um conjunto de direitos fundamentais para todos os cidadãos”, indo além, de modo que cada pessoa seja “tratada como um fim e nenhuma como mero instrumento dos fins dos outros” (Nussbaum, 2013, p. 191), ou seja, que a pessoa (homem ou mulher) seja sujeito ativo na vida em sociedade.

No mesmo sentido, no Brasil, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug Marques desenvolve trabalho no que tange a dimensão jus-econômica do empoderamento feminino no capitalismo transnacional. Com viés econômico humanista, a autora defende que a mulher passe a ter controle sobre sua vida, transmutando o antigo viés de servidão exercido pela mulher. Empoderar significa ter autonomia para decidir livremente, garantir à mulher igualdade de direito, e mais que isso, garantir direito aos recursos econômicos e acesso aos serviços financeiros, para que ela tenha plena participação na vida política, econômica e social (Marques; Pompeu, 2022, p. 210-220).

Em outras palavras, assegurando acesso às mulheres, todos serão beneficiados. Estudo do Senado dos Estados Unidos da América demonstrou que as senadoras trabalhavam com mais frequência em ambos os lados e aprovavam mais legislação do que seus colegas homens. As mulheres são mais propensas a cruzar as linhas partidárias para encontrar um terreno comum e ajudar a todos (Robinson; James, 2024).

Por essa razão a presença das mulheres em posições de influência e tomada de decisão pode impulsionar a incorporação de perspectivas de gênero na *lex mercatoria*, com foco em áreas como a responsabilidade social da empresa, o desenvolvimento humano sustentável, o crescimento econômico e a ética nos negócios.

Pesquisas apontam que mulheres legisladoras são mais tendentes a defender políticas que apoiem a igualdade e o bem-estar social de todos. Assim, uma vez que atingem uma massa crítica nas legislaturas, os resultados surgem: a) um estudo demonstrou um aumento nas despesas com educação; b) outro vinculou a crescente participação de mulheres nas legislaturas da África ao aumento dos gastos com saúde e à menor mortalidade infantil; c) parlamentos com mais mulheres aprovaram políticas ambientais mais robustas; d) durante a pandemia, governos liderados por mulheres responderam com medidas mais rápidas e eficazes; e) parlamentos com uma maior participação de mulheres legisladoras também são mais propensos a aprovar e implementar legislação que promova a igualdade de gênero (Robinson; James, 2024).

A atuação de mulheres em organizações de defesa de Direitos Humanos e movimentos sociais tem sido crucial para a incorporação de valores sociais e éticos na *lex mercatoria*, buscando garantir que o sistema seja mais justo, equitativo e inclusivo. Desta forma, uma *lex mercatoria* idealizada por mulheres pode trazer uma série de benefícios, especialmente em termos de promoção da igualdade de gênero e da proteção dos Direitos Humanos.

As mulheres, tendo uma perspectiva de gênero, são mais predispostas a incluir nas normas comerciais mecanismos de proteção para grupos vulneráveis. A inserção da mulher na formulação da *lex mercatoria* também pode contribuir para uma maior transparência-ética e responsabilidade social das empresas transnacionais, promovendo práticas comerciais mais justas e sustentáveis. Isso porque, como demonstrado, as mulheres tendem a ter uma forte consciência social e humanista. É possível mencionar também, que a perspectiva de gênero pode trazer uma maior ênfase à ética e à transparência nas contratações transnacionais, combatendo a corrupção e promovendo práticas comerciais mais responsáveis.

A Agenda 2030, como se verá a seguir, é um instrumento afeito aos Estados e às empresas transnacionais que busca por meio da meta 5.5 “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”, além da promoção e proteção dos Direitos Humanos no contexto global, o que representa uma oportunidade para mudança sistêmica e o aprimoramento de perspectivas diversas em discussões sobre comércio internacional.

3 A AGENDA 2030 COMO INSTRUMENTO PARA A INSERÇÃO DA MULHER EM CARGOS EMPRESARIAIS DE LIDERANÇA E TOMADA DE DECISÃO

Em 08 de setembro de 2000, a Assembleia Geral das Nações Unidas, buscando contar com toda sociedade internacional para a pauta de desenvolvimento humano, firmou a Declaração do Milênio com a assinatura de 191 nações. No entanto, no ano de 2015, frente ao fim do prazo para atingir os objetivos traçados, a Assembleia Geral da ONU traçou novos objetivos, mas agora contando com a participação não só dos Estados, mas de toda sociedade civil e, sobretudo, das empresas.

Nascia aí, em 2015, a Agenda 2030 com seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, buscando concretizar e assegurar os Direitos Humanos, de modo a acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça social, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas (IPEA, 2018).

Como o próprio nome sugere, referida agenda foi idealizada para ser alcançada até o ano de 2030, representando um plano universal, por meio dos ODS, para as pessoas, para o planeta e para a posterioridade, tendo como principal objetivo a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, e acabar com todos os tipos de desigualdade, inclusive, advogando pelo empoderamento de mulheres e meninas, representado pelo ODS de n.º 5.

Os homens frequentemente têm acesso a redes de poder e influência que podem facilitar sua ascensão a posições de liderança. Essas redes podem ser exclusivas e de difícil penetração por parte das mulheres. A desigualdade de gênero é uma realidade persistente em muitas sociedades. As mulheres enfrentam barreiras significativas, como a discriminação no local de trabalho, as disparidades salariais e a falta de representação em cargos de liderança. O machismo e o patriarcado são sistemas que perpetuam a dominação masculina do passado, bloqueando o avanço das mulheres e limitando suas oportunidades de participação igualitária em várias esferas da vida econômica.

Pesquisa aponta que apenas 6% dos CEOs, no mundo, são mulheres. A pesquisa ainda assinala que houve um pequeno avanço de 1%, em relação a 2023, no que se refere à contratação de mulheres para cargos de comando nas empresas de todo mundo. No entanto, neste ritmo a expectativa para equidade de gênero deve ser atingida apenas em 2038 (Serrano, 2024) – dados mais otimistas que os apontados pela ONU Mulher (UN Women, 2024). As mulheres ocupam aproximadamente 1 em cada 4 posições de altos cargos de companhias de tecnologia (Serrano, 2024), o que demonstra uma certa resistência das empresas.

Por isso, nessa perspectiva a meta 5.5 é tão importante para a conscientização e inserção das mulheres nos altos cargos de liderança das empresas transnacionais, de modo que preconiza “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública” (IPEA, 2018).

Segundo o Relatório Luz 2024, a meta 5.5 está estagnada; no relatório de 2023, referida meta estava entre as poucas que apresentaram progresso, embora ainda insuficiente. Isso porque em 2022, no Brasil, o número de deputadas federais eleitas aumentou de 77 para 91, representando 17,7% do total de assentos na Câmara, um crescimento de 18,2% (Agência Câmara, 2022). Candidatas mulheres foram as mais votadas para deputadas federais em 8 estados (AC, GO, MA, PA, RJ, RN, SC e SE) e no Distrito Federal, no ano de 2022. Pela primeira vez, duas mulheres trans foram eleitas para a Câmara dos Deputados. Todavia, a representação feminina no parlamento continua bem abaixo da média global de 26,6%, e piora ao considerar a média da América do Sul, que é de 31% (IPU, 2023).

No Senado, a representação feminina aumentou de 11 para 15 (Agência Senado, 2023) no ano de 2023, com a entrada de suplentes devido às nomeações dos titulares homens para outros cargos, representando 18,5% dos assentos – a média mundial é de 26,2% e a da América do Sul é de 29%. O Brasil ocupa a 130ª posição entre 186 no *ranking* da União Interparlamentar, e, mantendo o ritmo atual, serão necessários pelo menos 120 anos para atingir a paridade de gênero na Câmara e no Senado (Granjeira, 2022).

Nos cargos gerenciais, segundo a Fundação Getúlio Vargas, em 2022, as mulheres representavam apenas 39,2% (Infomoney, 2023), um avanço de menos de 2% desde 2012, quando o levantamento começou. As maiores remunerações continuam com os homens: em 2022, apenas 36,6% das funções com melhores salários eram ocupadas por mulheres.

Para além dos dados do Relatório Luz, pesquisas mostram que a participação das mulheres em cargos de liderança tem aumentado, embora existam desafios a serem superados, sobretudo no âmbito das empresas transnacionais. Em abril de 2023, as mulheres ocupavam 34% dos cargos de alta liderança na administração pública federal, um aumento de 17% em relação a dezembro de 2022. No entanto, a proporção de mulheres na diretoria e no *C-Level* das empresas caiu cinco pontos percentuais em relação a 2022, para 28% (Almeida, 2023 e Forbes, 2024).

Embora os dados do Relatório Luz e das demais pesquisas apresentadas tragam pequenos avanços no que tange a igualdade de gênero, as mulheres ainda enfrentam desafios no mercado de trabalho, como desigualdade salarial, constrangimento, assédio, dificuldade em

chegar a cargos de liderança, dupla jornada, violência doméstica, maternidade etc., o que coloca a meta 5.5 da Agenda 2030 numa classificação insuficiente ao que se espera. Assim, é patente a necessidade de maior engajamento das empresas transnacionais e do Estados frente a temática.

CONCLUSÃO

A *lex mercatoria*, embora seja um sistema complexo e com grande potencial para regular o comércio internacional de forma eficiente, ainda enfrenta desafios em relação à proteção dos Direitos Humanos, sobretudo os direitos de igualdade das mulheres.

Apesar dos avanços, as mulheres ainda enfrentam dificuldades e obstáculos significativos na economia global. A desigualdade de gênero persiste em diversos setores do comércio internacional, com mulheres tendo menos acesso a oportunidades de negócios, financiamentos e cargos de liderança.

No Brasil, foi a Constituição Federal de 1988 que deu voz às mulheres e avançou na temática da igualdade de gênero quando estabeleceu em seu artigo 5º, inciso I, que “homens e mulheres são iguais perante a lei”, o que representou avanço significativo. Todavia, não basta igualdade formal, a mulher necessita da igualdade material, de modo que os Estados e as empresas transnacionais precisam promover meios para diminuir a disparidade entre homens e mulheres.

A discriminação de gênero, o assédio sexual e a violência contra as mulheres nos negócios internacionais também representam desafios importantes para a participação das mulheres na *lex mercatoria*. A falta de políticas e mecanismos eficazes para combater esses problemas limita o potencial das mulheres e dificulta a sua participação plena e igualitária no comércio internacional. O entrave cultural machista de que o lugar da mulher é cuidando da casa e dos filhos também precisa ser superado. Cabe à mulher decidir se pretende trabalhar fora ou não.

Esses desafios destacam a necessidade de sanções premiais e iniciativas que promovam a inclusão e a igualdade de gênero no comércio internacional para que haja uma crescente e efetiva participação das mulheres na *lex mercatoria*. Medidas como o aumento do acesso ao financiamento, a criação de redes de apoio e a promoção de políticas de igualdade de gênero, como o preconizado na Agenda 2030, podem ajudar a superar essas barreiras.

Apesar dos desafios apresentados, é importante reconhecer que há um movimento crescente em direção à igualdade de gênero. Mulheres em todo o mundo estão quebrando barreiras e assumindo posições de liderança em diversos setores, mesmo que de forma diminuta.

Por isso a promoção da igualdade de gênero e a inclusão das mulheres na participação econômica e política são essenciais para criar um mundo mais justo e equilibrado. Tema em total sintonia com a meta 5.5 da Agenda 2030.

A representatividade feminina nos níveis mais altos das organizações pode auxiliar outras mulheres a buscarem os seus próprios objetivos de liderança, criando um ciclo positivo de inspiração, identificação e progresso, além de privilegiar o direito e as capacidades das demais pessoas em torno da mulher. A *lex mercatoria* continua a evoluir, adaptando-se às mudanças tecnológicas, sociais e econômicas do mundo globalizado, devendo ter um olhar voltado para as questões sociais, para ser propulsora da igualdade de gênero para uma maior participação, nas decisões econômicas e empresariais, por parte das mulheres.

Como se viu, a participação das mulheres é fundamental para garantir que a ordem econômica seja mais justa, equitativa e inclusiva, além de promover os Direitos Humanos em igual condições para todos. A inclusão de mulheres na formulação da *lex mercatoria*, desde as normas até os processos de decisão, é essencial para garantir que as necessidades e perspectivas das mulheres e minorias vulneráveis sejam levadas em conta, pois, como demonstrado, a mulher em posição de poder, auxilia na melhora da vida de todos ao seu entorno.

A *lex mercatoria* tem o potencial de ser um instrumento de transformação social, mas para que isso aconteça, é necessário reconhecer o papel fundamental das mulheres na sua evolução e garantir que a sua voz seja ouvida, pois, como se vê, a consciência e o comportamento de mulheres e homens não resultam diretamente dos momentos objetivos de libertação, em última análise, a igualdade de gênero depende do desenvolvimento político e das possibilidades institucionais de apoio e compensação, sobretudo dos grandes conglomerados representados pelas empresas transnacionais.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA. Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans. **Agência Câmara de notícias**. Publicado em: 03 out. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/> Acesso em: 17 nov. 2024.

AGÊNCIA SENADO. Com suplentes, bancada feminina será a maior da história. **Senado Notícias**. Publicado em: 06 jan. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/06/com-suplentes-bancada-feminina-sera-a-maior-da-historia> Acesso em: 17 nov. 2024.

ALMEIDA, Daniella. Mulheres ocupam 34% de cargos de alta liderança no setor público. **Agência Brasil**. Publicado em: 19 mai. 2023. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/mulheres-ocupam-34-de-cargos-alta-de-lideranca-no-setor-publico#:~:text=ouvir:,era%20ainda%20menor%2C%2026%25> Acesso em: 17 nov. 2024.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. 1. Fatos e mitos. 4ª ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**: ruma a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

BERGER, Klaus Peter. History & Modern Evolution of Transnational Commercial Law. 2001. **Trans-Lex Law Research**. Disponível em: https://www.trans-lex.org/the-lex-mercatoria-and-the-translex-principles_ID8 Acesso em: 17 nov. 2024.

CAMPOS, Tatiana de Almeida. **A integração dos Direitos Humanos à lex mercatoria**. 2022. 137 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo.

CAMPOS, Tatiana; BENACCHIO, Marcelo. A lex mercatoria e o capitalismo humanista: rumo a uma ordem econômica fraterna. **Revista da AGU**, [S. l.], v. 23, n. 3, 2024. DOI: 10.25109/2525-328X.v.23. n.3. 2024.3482. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3482>. Acesso em: 28 out. 2024.

FORBES. Mulheres ocupam 38% dos cargos de liderança no Brasil e são mais bem avaliadas pelo time. **F Redação**. Publicado em: 06 mar. 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-mulher/2024/03/mulheres-ocupam-38-dos-cargos-de-lideranca-no-brasil-e-sao-mais-bem-avaliadas-pelo-time/> Acesso em: 11 out. 2024.

GALGANO, Francesco. **Lex Mercatoria**. 5. Ed. Bologna: il Mulino, 2010.

GRANJEIRA, Julianna. Brasil levará 120 anos para ter equilíbrio entre homem e mulher na política. **Universa UOL**. Publicado em: 08 mar. 2022. Disponível: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/03/08/brasil-levara-120-anos-para-alcancar-paridade-de-genero-na-politica.html> Acesso em: 17 nov. 2024.

INFOMONEY. Mulheres não chegam a 40% dos cargos gerenciais, diz estudo da FGV. **Estadão Conteúdo**. Publicado em: 08 mar. 2023. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/carreira/mulheres-nao-chegam-a-40-dos-cargos-gerenciais-diz-estudo-da-fgv/> Acesso em: 17 nov. 2024.

IPEA. AGENDA 2030. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Proposta de Metas Brasileiras**. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8636/1/Agenda%202030%20ODS%20Metas%20Nac%20dos%20Obj%20de%20Desenv%20Susten%202018.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2024.

IPEA. Agenda 2030. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Proposta de Metas Brasileiras**. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8636/1/Agenda%202030%20ODS%20Metas%20Nac%20dos%20Obj%20de%20Desenv%20Susten%202018.pdf>. Acesso em: 27 out. 2024.

IPU. Inter-Parliamentary Union. Global data on national parliaments. **Global and regional averages of women in national parliaments**. Publicado em: fev. 2023. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-averages?month=2&year=2023> Acesso em: 17 nov. 2024.

LIBRARY OF CONGRESS. Mulheres e feministas francesas na história: um guia de recursos. **Research Guides**. Disponível em: <https://guides.loc.gov/feminism-french-women-history/medieval> Acesso em: 17 nov. 2024.

MARCELLO JUNIOR, Osmar. Isonomia e julgamento sob perspectiva de gênero no Brasil. In: RODAS, João Grandino (coord). **Temas Jurídicos Atuais**. 1ª ed. São Paulo: Editora CEDES, 2024.

MARQUES, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug; POMPEU, Gina Vidal Marcílio. A dimensão jurídica e econômica do empoderamento feminino. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 218-239, jan./jun. 2022. <http://doi.org/10.5585/prismaj.v21n1.21973>.

NAÇÕES UNIDAS. Mulheres empoderadas são prioridade em mundo dominado por homens. **ONU News**. Publicado em: 13 mar. 2017. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2017/03/1579851> Acesso em: 17 nov. 2024.

NUSSBAUM, Martha Craven. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

RELATÓRIO LUZ 2024, 2023 e 2022. **VII Relatório Luz da sociedade civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável Brasil**. 2024, 2023 e 2022. Grupo de trabalho da sociedade civil para a Agenda 2030. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/> Acesso em: 02 mai. 2024.

ROBINSON, Linda; JAMES, Noël. Women's Power Index. **Council on Foreign Relations**. Publicado em: 21 ago. 2024. Disponível: <https://www.cfr.org/article/womens-power-index> Acesso em: 17 nov. 2024.

RUGGIE, John Gerard. **Quando negócios não são apenas negócios**: As corporações multinacionais e os Direitos Humanos. São Paulo: Planeta Sustentável, 2014. *Kindle*.

SAINI, Angela. O mundo é dos homens? Não segundo a biologia ou a história. **National Geographic Portugal**. Publicado em: 5 jun. 2023. Disponível em: https://www.nationalgeographic.pt/historia/o-mundo-e-dos-homens-nao-segundo-a-biologia-ou-a-historia_3624 Acesso em: 17 nov. 2024.

SCHUMPETER, Joseph. **Teoria do desenvolvimento econômico uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico**. Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta, São Paulo: Companhia das Letras, 2010. *Kindle*.

SERRANO, Layane. Apenas 6% de CEOs são mulheres no mundo, aponta pesquisa da Deloitte. **Exame Carreira**. Publicado em: 9 abr. 2024. Disponível em: <https://exame.com/carreira/apenas-6-de-ceos-sao-mulheres-no-mundo-aponta-pesquisa-da-deloitte/> Acesso em: 17 nov. 2024.

SERRANO, Layane. Promover mulheres à liderança faz parte do meu propósito, diz CEO da SAP na América Latina e Caribe. **Exame Carreira**. Publicado em: 8 mar. 2024. Disponível em: <https://exame.com/carreira/promover-mulheres-a-lideranca-faz-parte-do-meu-proposito-diz-ceo-da-sap-na-america-latina-e-caribe/> Acesso em: 17 nov. 2024.

UN WOMEN. **Facts and figures:** Women's leadership and political participation. Publicado em: 02 out. 2024. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/what-we-do/leadership-and-political-participation/facts-and-figures> Acesso em: 17 nov. 2024.

UN WOMEN. **Women in Politics:** 2023. Publicado em: 2023. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2023/03/women-in-politics-map-2023> Acesso em: 17 nov. 2024.